

## **RESULTADO PRELIMINAR** **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 17/0010-CC**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para realização de serviços de reforma e ampliação do prédio do restaurante na Unidade Sesc Deodoro, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilhas constantes do Anexo I, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**1** O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Especial de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da Análise das Propostas da Concorrência em epígrafe, conforme descrito abaixo:

**1.1** Conforme ata da segunda sessão, realizada às nove horas do dia doze de setembro do corrente ano, o representante da empresa **PRIMOR EMPREENDIMENTOS LTDA** observou que a empresa **NISSI CONSTRUCOES EIRELI** apresentou na planilha BDI serviços, a CPRB com alíquota de 2%, quando o correto seria de 4,5%; apresentou composição de encargos sociais de 79,14%, que é o encargo utilizado para o optante do simples nacional, mas na sua composição do BDI não utilizou as alíquotas do PIS, COFINS e ISS conforme anexo IV da Lei Complementar exclusivo para empresas que se beneficiam desse regime de tributação; no item 01.002.002.002 o custo unitário da hora do vigia estar em R\$ 3,00, quando multiplicado por 220 hora, corresponde ao total de 660 mensal, portanto, abaixo do salário mínimo vigente e do salário normativo da categoria, além de não ter sido incluso o adicional noturno de 20%; no item 01.003.001 mão de obra indireta, não apresentou composição de custos para esse item, com valores dos encargos sociais zerados. Observou ainda, que a empresa **TOPÁZIO CONSTRUCOES LTDA – EPP** apresentou o valor da hora dos serventes e dos oficiais com encargos complementares abaixo da convenção complementar da categoria; no item 01.02.02 administração local, o valor da hora do engenheiro civil pleno de R\$ 28,00 está abaixo do mínimo exigido pelo seu sindicato CREA, nesse item utilizou também, a alíquota de 87,61% para horista, sendo que deveria ser utilizado o percentual 49,94% mensalista; no item 1.03 mão de obra indireta, o

engenheiro civil sênior ficou com o valor da hora abaixo da categoria, e os encargos sociais estão como horalista, sendo que o correto seria de mensalista; no subcronograma físico financeiro o valor da planilha orçamentária e da proposta de preços estava divergente, sendo que no cronograma consta o valor de R\$ 5.469.210,97, onde o correto seria R\$ 5.180.429,55; solicitou ainda, que fosse verificado se foi adotado o BDI diferenciado para todos os equipamentos, conforme subitem 5.7 do edital. O representante da empresa **TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** ratificou as observações feitas pela empresa **PRIMOR EMPREENDIMENTOS LTDA**, em relação a empresa **NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI**.

**1.2** Em seguida, encaminhou-se a proposta de preços, as planilhas e as composições apresentadas pelas empresas habilitadas no certame, para análise e parecer técnico do Setor de Engenharia do Sesc, assim como os pronunciamentos referente a análise das propostas dispostos na ata da segunda sessão. Considerando o parecer técnico da Engenharia e a análise da Comissão, segue o Resultado Preliminar:

**1.2.1** A proposta de preços apresentada pela empresa **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** apresentou todos os requisitos exigidos no edital, todos os itens da planilha ficaram compatíveis com as composições de preços unitários apresentadas, estando ainda em conformidade com o subitem 5.5 (*as planilhas devem registrar preços unitários por item, limitados aos preços unitários constantes da planilha fornecida pelo Sesc, respeitado, porem o valor global máximo admitido por este Edital como valor de Referência, que e de R\$ 6.662.289,70 (seis milhões seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e setenta centavos)*) do edital, dessa forma, a empresa **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** está CLASSIFICADA no certame.

**1.2.2** A proposta de preços apresentada pela empresa **NISSI CONSTRUÇÕES EIRELLI** apresentou em suas composições de preços uma alíquota de 79,14% referente aos encargos sociais para horistas, estando abaixo da alíquota mínima exigida de 87,61%; apresentou composição do BDI com alíquota do CPRB de

2%, quando o correto deveria ser 4,5%; apresentou para o Item **1.2.2.2** um valor abaixo do piso salarial para a categoria de vigias, deixando ainda de acrescentar o adicional noturno de 20%; apresentou para os itens **4.2.3.1.2, 4.2.3.2.1, 4.2.3.2.2, 8.2.2.11, 8.3.2.32, 8.5.2.3 e 8.5.2.4** de sua planilha, valores unitários acima dos preços unitários da planilha estimada pelo Sesc, descumprindo o subitem **5.5** do edital; deixou de apresentar as composições de custos unitários para os itens **3.5, 3.6, 4.2.3.4.1, 7.1.4, 7.1.5, 8.1.1, 8.2.1.43, 8.2.1.75.1.2.3, 8.2.1.75.1.2.5, 8.2.1.75.1.2.6, 8.2.1.75.1.3.7, 8.2.2.22, 8.2.2.23, 8.2.2.33, 8.2.3.13, 8.3.1.63.4, 8.3.1.63.5, 8.3.1.63.6, 8.3.2.4, 8.4.2.11, 8.5.2.1, 8.5.2.2, 8.5.2.3, 8.6.1.9, 8.6.1.12, 8.6.1.16, 8.6.1.19, 8.6.1.26, 8.6.1.27, 8.6.1.28, 8.6.1.32, 8.6.1.34, 8.6.1.41, 8.6.1.42, 8.6.1.47, 8.6.1.58, 8.6.2.1, 8.6.3.14, 8.6.3.16 e 8.6.3.18**, dessa forma, considerando o subitem **7.1.1** (Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:) e **7.1.1.3** (Apresentem ultrapassagem dos valores unitários e globais máximos fixados neste edital, observado o disposto no subitem **5.6.**) do edital, a empresa **NISSI CONSTRUÇÕES EIRELLI** está DESCLASSIFICADA no certame.

**1.2.3** A proposta de preços apresentada pela empresa **PRIMOR EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou na sua composição detalhada de preços a adoção para encargos complementares o valor de R\$ 1,72, quando deveria ter adotado o valor de R\$ 2,17, conforme demonstrado sua própria planilha de composição, influenciando diretamente no preço final; apresentou para os itens **3.9, 6.2.3, 8.3.1.18, 8.3.1.64.1, 8.3.1.64.2, 8.3.1.64.8, 8.3.2.44, 8.5.2.10, 8.6.1.28, 8.6.1.33, 8.6.1.53, 8.6.3.16 e 9.1.12** de sua planilha, valores unitários acima dos preços unitários da planilha estimada pelo Sesc, descumprindo o subitem **5.5** do edital; apresentou divergências para os itens **8.5.2.21, 8.5.2.22, 8.5.2.23, 8.5.2.24, 8.2.5.25, 8.2.5.26, 8.2.5.27, 8.2.5.28, 8.2.5.29, 8.2.5.30, 8.2.5.31, 8.2.5.32, 8.2.5.33, 8.2.5.34, 8.2.5.35, 8.2.5.36, 8.2.5.37, 8.2.5.38, 8.2.5.39, 8.2.5.40, 8.2.5.41, 8.2.5.42, 8.2.5.43, 8.2.5.44, 8.2.5.45, 8.2.5.46, 8.2.5.47, 8.2.5.48, 8.2.5.49, 8.2.5.50, 8.2.5.51, 8.2.5.52, 8.2.5.55, 8.2.5.56, 8.2.5.57, 8.2.5.58, 8.2.5.59, 8.2.5.60, 8.2.5.61, 8.2.5.62, 8.2.5.63, 8.2.5.64, 8.2.5.65, 8.6.1.1, 8.6.1.2, 8.6.1.4, 8.6.1.5, 8.6.1.6, 8.6.1.7, 8.6.1.8, 8.6.1.11, 8.6.1.12, 8.6.1.13, 8.6.1.14, 8.6.1.15, 8.6.1.16, 8.6.1.17, 8.6.1.18, 8.6.1.19, 8.6.1.20, 8.6.1.21, 8.6.1.22, 8.6.1.23, 8.6.1.24, 8.6.1.25,**

8.6.1.28, 8.6.1.29, 8.6.1.30, 8.6.1.31, 8.6.1.33, 8.6.1.35, 8.6.1.37, 8.6.1.38, 8.6.1.39, 8.6.1.40, 8.6.1.43, 8.6.1.44, 8.6.1.45, 8.6.1.48, 8.6.1.49, 8.6.1.50, 8.6.1.51, 8.6.1.52, 8.6.1.53, 8.6.1.54, 8.6.1.55, 8.6.1.56, 8.6.1.57, 8.6.2.2, 8.6.2.3, 8.6.2.4, 8.6.2.5, 8.6.2.7, 8.6.2.8, 8.6.2.9, 8.6.2.10, 8.6.2.11, 8.6.2.12, 8.6.3.1, 8.6.3.2, 8.6.3.3, 8.6.3.4, 8.6.3.5, 8.6.3.6, 8.6.3.7, 8.6.3.8, 8.6.3.9, 8.6.3.10, 8.6.3.11, 8.6.3.12, 8.6.3.13, 8.6.3.15, 8.6.3.19, 8.6.3.20, 9.1.2, 9.1.4, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12 e 10.1 entre os preços apresentados nas planilhas e os valores constantes em sua composição, o que interfere diretamente no preço final apresentado; deixou de apresentar o valor nas composições de custos unitários dos itens 1.1.1.10, 3.12, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 8.2.1.12, 8.2.1.14, 8.2.1.17, 8.2.1.26, 8.2.1.53, 8.2.1.75.1.2.3, 8.2.1.75.1.2.5, 8.2.1.75.1.2.6, 8.2.1.75.1.2.7, 8.2.1.75.1.2.8, 8.2.1.75.1.3.1, 8.2.1.75.1.3.3, 8.2.1.75.1.3.4, 8.2.1.75.1.3.5, 8.2.1.75.1.3.7, 8.2.2.3, 8.2.3.13, 8.3.1.63.4, 8.3.1.63.5, 8.3.1.63.6, 8.3.2.4, 8.3.2.11, 8.4.2.8, 8.5.1.1, 8.5.1.2, 8.5.1.3, 8.6.1.9, 8.6.1.10, 8.6.1.26, 8.6.1.27, 8.6.1.32, 8.6.1.34, 8.6.1.41, 8.6.1.42, 8.6.1.58, 8.6.2.1, 8.6.2.6, 8.6.3.14, 8.6.3.16, 8.6.3.17 e 8.6.3.18, dessa forma, considerando o subitem 7.1.1 (Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:) e 7.1.1.3 (Apresentem ultrapassagem dos valores unitários e globais máximos fixados neste edital, observado o disposto no subitem 5.6.) do edital, a empresa **PRIMOR EMPREENDIMENTOS LTDA** está DESCLASSIFICADA no certame.

1.2.4 A proposta de preços apresentada pela empresa **VITRAL – CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO N. S. DE FÁTIMA LTDA** apresentou para os itens 8.2.1.75.1.2.7, 8.3.1.17, 8.3.1.59, 8.3.1.62, 8.3.3.7, 8.4.1.14, 8.4.1.16, 8.4.2.8 e 8.6.3.2 valores unitários acima dos preços unitários estimados na planilha do Sesc, descumprindo o subitem 5.5 do edital; deixou de apresentar as composições de custos unitários dos itens 1.2.2.4.4, 1.2.2.4.5 e 1.2.2.4.6, dessa forma, considerando o subitem 7.1.1 (Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:) e 7.1.1.3 (Apresentem ultrapassagem dos valores unitários e globais máximos fixados neste edital, observado o disposto no subitem 5.6.) do edital, a empresa **VITRAL – CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO N. S. DE FÁTIMA LTDA** está DESCLASSIFICADA no certame.

**1.2.5** A proposta de preços apresentada pela empresa **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA** deixou de apresentar as composições de custos unitários dos itens **1.2.2.4.3, 1.2.2.4.4, 1.2.2.4.5, 1.2.2.4.6 e 1.2.2.5.4**; apresentou divergências para o item **1.2.2.6.6** entre o preço apresentado na planilha e o valor constante em sua composição, o que interferiu diretamente no preço final apresentado, dessa forma, considerando a possibilidade de sanar o vício apresentado na proposta e considerando o subitem **9.2** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, no interesse do Sesc em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta*) do edital, a empresa está CLASSIFICADA no certame.

**1.2.6** A proposta de preços apresentada pela empresa **TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, com o menor preço entre as licitantes, verificou-se as seguintes situações:

**a - Item 1.2.2.2 da planilha**, a empresa considerou o salário/hora de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para o Engenheiro Pleno com Encargos Complementares, valor esse muito abaixo do exigido pela categoria, pois, tomando-se como referência a base SINAPI, cujos demais valores de mão-de-obra estão de acordo com a convenção coletiva de trabalho adotada pelo SINDUSCON-MA (válido para região de São Luís), o piso salarial por hora para esta função sem adição de encargos complementares deveria ser R\$ 45,58 (quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

**b - Item 1.3.1 da planilha**, foi utilizado para a mão-de-obra do Engenheiro Sênior Com Encargos Complementares o valor de salário/hora de R\$ 30,00 (trinta reais), e ainda, atribuído à alíquota de 87,61% referente aos Encargos Sociais. Porém, o Engenheiro responsável pela execução deverá ser pago como mensalista no período de duração dos 18 meses de obra. Assim, tomando-se como referência a base SINAPI, o Engenheiro Sênior deveria ter salário mensal

sem encargos complementares no valor de R\$ 13.176,00 (treze mil, cento e setenta e seis reais), devendo ainda ser acrescido o percentual de 49,94% referente aos Encargos Sociais para mensalista. Levando-se em conta também o piso salarial da categoria exigido pelo conselho regulador (CREA), um Engenheiro Civil ao exercer sua função por 8 horas diárias deve receber 8,5 vezes o salário mínimo nacional (R\$ 937,00) resultando um valor sem encargos complementares de R\$ 7.964,50 (sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). Constatou-se ainda que o valor das demais composições referentes a mão-de-obra indireta deveria estar com o custo mensal, e o período correspondente a toda a duração da obra a quantidade deveria ser de 18 meses, além de aplicado o percentual de 49,94% referente aos Encargos Sociais para mensalistas.

**c** - Em relação a composição de Encargos Complementares apresentada pela empresa, o somatório de todos os itens (transporte, exames, seguro, alimentação, EPI e ferramentas) perfazem um total de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos). Mas, de acordo com a convenção coletiva de trabalho, o salário/hora da mão-de-obra assegurado pelo SINDUSCON-MA (válido para região de São Luís) a partir de maio/2017 e a convenção com vigência até 31/10/2017 da SINICON-MA (válido para região de Imperatriz), os valores de mão-de-obra são:

|                     | SINDUSCON-MA |      | SINICON-MA |      |
|---------------------|--------------|------|------------|------|
| <b>Oficial</b>      | R\$          | 6,48 | R\$        | 7,48 |
| <b>Meio-oficial</b> | R\$          | 4,82 | R\$        | 5,39 |
| <b>Servente</b>     | R\$          | 4,56 | R\$        | 4,79 |

**c.1** - Se acrescido do valor apresentado de encargos complementares pela empresa resultaria em:

| <b>Mão-de-obra com Encargos Complementares de R\$ 1,75</b> | SINDUSCON-MA |      | SINICON-MA |      | <b>TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP</b> |
|--|--------------|------|------------|------|---------------------------------------|
| <b>Oficial</b>   | R\$          | 8,23 | R\$        | 9,23 | R\$ 7,63                              |
| <b>Meio-oficial</b>  | R\$          | 6,57 | R\$        | 7,14 | R\$ 5,39                              |
| <b>Servente</b>  | R\$          | 6,31 | R\$        | 6,54 | R\$ 4,79                              |

**c.2** - Dessa forma, os valores adotados pela empresa em todas as suas composições ficaram bem abaixo do que solicita a categoria.

2 Diante da situação, a Comissão Especial de Licitação solicitou no dia 11 de outubro do corrente ano, conforme subitem **9.3** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito às licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar em desclassificação da licitante*) do edital, que a empresa **TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** apresentasse na sala de Reuniões da Comissão de Licitação até às **17h do dia 18 de outubro de 2017**, a adequação das composições apresentadas, para que a licitante cumprisse as exigências de piso salarial da convenção coletiva de trabalho da categoria, mantendo-se o mesmo preço ofertado, prazo cumprido pela licitante.

2.1 Diante da apresentação das adequações, a Comissão Especial de Licitação encaminhou a adequação da proposta de preços, as planilhas e as composições para análise e parecer técnico do Setor de Engenharia do Sesc e considerando o parecer técnico; considerando que a conformação da proposta com menor preço aos pisos salariais das categorias profissionais mantém a isonomia entre as propostas das licitantes, uma vez que todas devem apresentar propostas com base nos pisos salariais das categorias profissionais; considerando que foi mantido o mesmo preço ofertado pela licitante; considerando que foram examinadas as planilhas e composições apresentadas pela empresa **TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, considerando que a empresa **TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** fez a adequação de todos os pontos citados no parecer técnico e solicitados pela Comissão Especial de Licitação, estando a adequação em conformidade com o instrumento convocatório e seus anexos; considerando o subitem **9.2** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, no interesse do Sesc em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta*) do edital, dessa forma, a empresa **TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** está CLASSIFICADA no certame.

**1.2.7** Considerando a classificação das empresas, a Comissão Especial de Licitação declara a empresa **TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** VENCEDORA do certame, por ter apresentado o menor preço global de **R\$ 5.180.429,55 (cinco milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Os interessados em interpor recurso terão **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **9.5** (*Da decisão relativa à fase de habilitação, ao resultado das propostas comerciais desta licitação e/ou julgamento final caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão Especial de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 14 de Novembro de 2017.

**Gilberto Alves Ribeiro**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação